PARAIBA (PROVINCIA). PRESIDENTE
(ASSIS CARVALHO)
RELATORIO ... 29 JUL. 1868

INCLUI ANEXOS
PUBLICADO COMO ANEXO DA EXPOSIÇÃO
16 AGO. 1868.

RELATORIO

COM QUE

O Exm Sr. Dr.

INNOCENCIO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

AO

2.º VICE-PRESIDENTE

Padre Francisco Pinto Pessôa,

EM 29 DE JULHO DE 1868.

PARAHYBA.

Typ. dos herdeiros de J. R. da Costa, rua Direita n. 20.

1868.

Palacio do Governo da Parahyba em 29 de Julho de 1868.

Illm. e Exm. Sr.

Ao passar ás mãos de V. Exc. as redeas da administração d'esta Provincia venho em cumprimento do dever que me impõe o aviso de 11 de Março de 1848 apresentar o relatorio das occurrencias concernentes aos varios ramos do serviço que esteve á meu cargo.

Desejára prestar a V. Exc. uma informação minuciosa e satisfactoria sobre o estado da Provincia e suas diversas necessidades desde o 1.° de Novembro do anno proximo passado, em que assumi sua administração; mas a minha bôa vontade é supplantada pela escassez do tempo de que pude dispôr.

Comprehende V. Exc. que com a brevidade a que sou obrigado não me era possivel fazer uma exposição circumstanciada, para a qual seria preciso achar-me prevenido e de posse de todas as informações dos diversos chefes de repartição.

Tendo de abrir a Assembléa Provincial Legislativa no dia 1.° de Outubro do corrente anno, ordenei em 14 d'este mez a todos os chefes de repartição que até o ultimo de Agosto me remettessem os seos relatorios, áfim de que em face d'elles e das informações subministradas pela Secretaria do Governo eu podesse confeccionar o que me cumpria apresentar no acto da abertura da mesma Assembléa. Não tendo expirado o prazo, e na falta conseguintemente dos necessarios dados, tornam-se ainda mais patentes as difficuldades, que me cercão, para offerecer a V. Exc. um relatorio completo.

Procurarei, todavia, cumprir o meu dever tanto quanto fôr possivel.

Augusta Familia Imperial.

No dia 6 de Dezembro do anno proximo passado aprouve a Divina Providencia augmentar a Augusta Familia Imperial com mais um principe na pessôa de Sua Alteza o Senhor D. Augusto, mui digno filho dos Principes o Sr. Duque de Saxe e a Senhora D. Leopoldina.

Esse faustoso acontecimento, no qual vemos mais um grato penhor de segurança e estabelidade de nossas instituições, e da continuação da actual dynastia, é um justo motivo de vivo prazer e congratulação para todos os brasileiros, que amão a fórma de governo com que nos regemos.

Folgo de annunciar que a preciosa saúde de Sua Magestade o Imperador e de toda a Augusta Familia Imperial continúa inalteravel.

Contingentes de guerra.

Apezar dos brilhantes feitos com que se tem distinguido o nosso exercito e armada durante o periodo de mais de tres annos, ainda não podemos concluir a guerra, em que estamos empenhados com o Governo do Paraguay para desaggravo de nossa honra ultrajada. Não é, por certo, á falta de patriotismo dos brasileiros nem de providencias acertadas por parte do Governo Imperial que devemos attribuir a procrastinação de semelhante guerra que tanto nos tem exhaurido.

As circumstancias especiaes do terreno em que pisa o inimigo, e só por elle conhecido, a enorme distancia, e diversidade do clima, as molestias, a peste e muitas outras causas, que não escaparão a perspicacia de V. Exc. dão facil explicação á demora da conclusão da guerra.

Desde que assumi a administração desta Provincia dediquei-me mui particularmente ao serviço da guerra, e com preferencia á outro qualquer. Comprehendi que nas tristes conjuncturas, em que se achava o paiz, e que infelizmente ainda não cessaram, toda a attenção dos Presidentes de Provincia devia convergir principalmente para o alistamento de novos contingentes, que fossem engrossar as nossas forças.

Era um serviço arduo, penoso, e fatigante, cumpre confessar; mas eu não podia, nem devia como brasileiro e Delegado do Governo Imperial esquecer-me d'elle.

Máo grado as dificuldades, com que tive de lutar, provenientes, já das

idéias derramadas pela opposição, e já do desanimo e mesmo repugnancia, que certas camadas da população votavão ao serviço da guerra, pude remetter em diversas épocas muitos contingentes, que formaram o numero de 658 alistados, sendo o ultimo, que se compôz de 59 praças, embarcado na dia 8 do corrente.

Tendo suspendido o recrutamento desde o dia 23 do mez de Junho, em consequencia de ter de proceder-se no dia 23 de Agosto a eleição primaria para preenchimento da vaga de Senador, causada pelo fallecimento do Padre Antonio da Cunha e Vasconcellos, vi-me impossibilitado de enviar novos reforços.

Na quadra actual o recrutamento é o recurso mais efficaz. A corrente de voluntarios esgotou-se. Um ou outro individuo vem alistar-se como tal.

Inutilmente poderia eu recorrer a guarda nacional, cujos batalhões ainda não preencheram os contingentes que lhes foram marcados. Com quanto a suspensão do recrutamento não se estenda aos guardas nacionaes designados, considero todavia improficuo o recurso para semelhante medida.

A má vontade de alguns officiaes, o patronato de outros e a indisculpavel desidia de muitos são sérios embaraços para o bom exito d'aquella medida.

Até o dia 8 do corrente coube a esta Provincia concorrer para o augmento de nossas forças com 3,056 praças, destribuidos pela seguinte fórma e segundo cada administração.

ADMINISTRAÇÃO DO SR. DR. SINVAL.

Voluntorios da Patria.	559
Guardas Nacionaes	363
Força de Linha	338
Corpo de Policia	207
Recrutas do Exercito.	33
Ditos de Marinha.	32
Total.	1532

ADMINISTRAÇÃO INTERINA DO SR. DR. FELISARDO.

Voluntarios da Patria.	172
Recrutas do exercito	116
Ditos de Marinha.	83

Guardas Nacionaes designados . .	22
Voluntarios de Marinha	3
Total.	396

ADMINISTRAÇÃO INTERINA DO SR. COMMENDADOR POGGI.

Recrutas do exercito.	41
Guardas Nacionaes designados . .	9
Voluntarios do exercito	1
Recrutas de Marinha	1
Total.	52

ADMINISTRAÇÃO DO SR. DR. AMERICO BRASILIENSE.

Recrutas do exercito.	183
Guardas Nacionaes designados . .	113
Recrutas de Marinha	19
Voluntarios da Patria.	4
Idem de Marinha.	1
Total.	320

ADMINISTRAÇAÕ DO SR. BARAÕ DE MARAU'.

Recrutas do exercito	79
Ditos de Marinha	9
Guardas Nacionaes designados .	6
Voluntarios do exercito. . . .	4
Total.	98

MINHA ADMINISTRAÇAÕ.

Voluntarios	30
Guardas Nacionaes designados . .	88
Recrutas do exercito.	378

Ditos de Marinha	53
Libertos	86
No deposito	3

E além disso :

Aprendizes artilheiros	16
Ditos marinheiros.	2
Desertorés.	5
Total.	664

Vê, pois, V. Exc. que apezar de encontrar quasi esgotada, esta Provincia apezar de sua pequena população, apezar ainda dos embaraços alludidos, não forão inuteis os meos esforços, pois consegui até o dia 8 do corrente, e em menos de 8 mezes embarcar 668 pessôas, destinadas ao serviço do exercito e marinha.

Tenho consciencia de que não empreguei violencia, nem faltei a justiça para a consecução desse numero de alistados.

Recommendei constantemente em circulares, em officios individuaes e em cartas, brandura e prudencia no recrutamento, de modo a serem sómente capturados os cidadãos aptos e não isentos do serviço das armas. Em bem do commercio e commodidade dos povos prohibi o recrutamento, nas feiras, e nas estradas poupando-se aos almocreves que conduzião seus generos para expôl-os á venda.

Estou convencido que semelhante serviço em sua generalidade foi desempenhado mui regularmente, sem estrepito, nem alarma ou violencia, salvo uma ou outra excepção que não se poderia evitar, estando elle á cargo de grande numero de autoridades que como homens não são impecaveis, e sendo certo que achando-se estas dessiminadas por toda a extensão d'esta Provincia que vai até 120 leguas, não era possivel que a acção da administração superior chegasse incontinente a todos os lugares para cohibir logo um ou outro desvio relativo a isenções, que entretanto era desculpado com a ignorancia d'ellas.

Taes desvios, porém erão por mim reparados apenas chegavam ao meo conhecimento. Confirma esse meo acerto o facto de ter eu concedido liberdade a 236 individuos d'entre 894 que foram alistados, sendo 58 por isenção legal. Por mais ardente que fosse a minha soffreguidão de servir á minha patria com a remessa de numerosos reforsos, jámais suffoquei o respeito que costumo tributar a

justiça; e se algum abuso commetti foi antes por inspiração de sentimentos de piedade, que pelo desejo de augmentar o alistamento.

Fardamento.

No deposito de artigos bellicos havia falta absoluta de fardamento para as praças alistadas. Para vestil-as e preparal-as mandava comprar a competente roupa e calçado a um particular, o qual aproveitando-se da necessidade vendia sempre taes objectos por um preço elevado. Requisitei ao Governo Imperial que delles provesse esta Provincia. Mas não sendo logo satisfeita minha requisição, ordenei á Thesouraria de Fazenda que contractasse o fornecimento de fazenda sufficiente, a qual mandei entregar ao Director do collegio de educandos artifices para que fossem as obras feitas pelos menores.

Dupla vantagem obtive d'essa medida,=dar trabalho áquelle estabelecimento, e diminuir o preço por que comprava aquelles artigos.

Effectivamente manufacturados no collegio sahiram mais baratos, e com melhor fazenda, Assim importou o custo de uma calça de brim em 1$875 rs., o de uma fardeta em 1$873 rs. e o de uma camisa em 1$211 rs., sendo anteriormente compradas, a calça por 2$500 rs. a fardeta por 2$700 rs. e a camisa por 1$600. rs.

Igual providencia tomei relativamamente ao calçado, e ella produzio resultado tambem vantajoso.

Tranquillidade Publica e segurança individual.

Sinto satisfação em communicar a V. Exc. que faço entrega da administração d'esta Provincia, deixando-a em completa paz, como a recebi.

Cessaram felizmente com as promptas e energicas providencias por mim tomadas algumas pequenas agitações locaes, das quaes as principaes foram as seguintes:

Bananeiras.—N'essa villa alguns homens ousados, desgostosos por estarem presos uns seos parentes destinados para o contingente de guerra, como guardas nacionaes e recrutas, e certos da pouca segurança que offerecia a cadeia, a qual até estava mal guarnecida, accommetteram-na pelas duas horas da manhã do dia 14 de Janeiro do corrente anno e conseguindo arrombal-a, soltaram todos os presos.

No conflicto travado entre os sediciosos e a força publica cahio ferido de uma bala o principal delles, de nome João Ferreira do Nascimento. conhecido por

João Tomivel, o qual tendo sido anteriormente preso para o recrutamento fôra por mim solto por ter sido julgado incapaz do serviço.

Recolhido a prisão e medicado esse criminoso, foi devidamente processado, e, depois de condemnado, foi remettido para a cadeia d'esta cidade, onde ainda se acha.

Ingá.—No dia 2 de Fevereiro ultimo um grupo de individuos desconhecidos arrombou a cadeia da villa do Ingá e della tirou cinco presos. O Delegado reunindo gente e seguindo os criminosos foi encontral-os no termo de Campina Grande, no lugar Queimadas, onde entrincheirados nas pedras, deram de sorpreza uma descarga contra a gente do Delegado, de que resultou a morte de quatro e ferimento de alguns.

Foram finalmente perseguidos e dispersos esses facciosos, contra os quaes se está procedendo.

Cajazeiras.—No dia 11 de Fevereiro do corrente anno ás 8 horas da noite, foi barbaramente assassinado o infeliz José Leandro Soares na villa de Cajazeiras. Tendo-me sido apresentada uma queixa da viuva, onde esta accusava as principaes autoridades locaes, e as considerava mandantes d'aquelle assassinato, ordenei ao Chefe de Policia que se passasse para aquella villa áfim de instaurar o competente processo contra os autores do dito crime.

O resultado da commissão do Chefe de Policia consta de seu officio de 6 do corrente, d'onde se verifica ter sido pronunciado e preso, como autor do assassinato, José Meirelles de Lira.

Bom Conselho—Tendo sido tomado do poder do Tenente Delfino Ferreira da Costa o preso Leandro Justo de Souza Barros no dia 11 de Março na povoação do Bom Conselho districto da Perdição, termo de Piancó, ordenei ao mesmo Chefe de Policia que em sua viagem a Cajazeiras passasse por aquella povoação para investigar sobre tal crime. De feito, o Chefe de Policia alli esteve, onde procedendo as indagações precisas passou todas as provas do crime ao Juiz Municipal, á quem competia a instauração do processo, depois de ter conseguido a captura e entrega de cinco dos principaes autores do crime como tudo poderá V. Exc. ver melhor no dito officio de 6 do corrente.

Além desses crimes, perpetrados alguns como reacção ao recrutamento, deram-se ainda outros de tomadas de recrutas, que por mim foram punidos administrativamente nos termos das instrucções de 6 de Abril de 1841.

A administração lutava com muitas difficuldades para prevenir taes crimes, sendo a principal a falta de força convenientemente disciplinada.

O Corpo Policial além de não estar completo e precisar de uma organisação mais apropriada para o seu mister, não podia dar destacamento para todas as localidades da Provincia.

A guarda nacional, que ressente-se da mesma falta de organisação, e de outros defeitos que todo o paiz reconhece, tambem não podia prestar os serviços necessarios, principalmente achando se desprovida de armamento.

Todas as autoridades policiaes estavam encarregadas do recrutamento. Para que ellas podessem acautelar a perpetração de tal crime, seria preciso que todas tivessem á sua disposição força apta, armada e disciplinada, que escoltasse a seu destino e com a devida segurança os recrutas e guardas nacionaes capturados, áfim de que ficasse malograda qualquer tentativa de tomada delles.

Subdividida a Provincia em delehacias, e em subdelegacias, só o serviço seria feito sem receio de taes crimes, se por ventura em todas ellas se podesse estacionar um destacamento de confiança.

Onde, porém, buscar força para tal fim ?

Eis a razão por que repetidas vezes tomaram-se recrutas e designados do poder das escoltas.

E como isso não devia acontecer, se a escolta ia muitas vezes armada sómente de cacêtes, e os aggressores eram sempre em maior numero e sabiam prover-se de instrumentos de fogo e armas brancas !

D'ahi póde V. Exc. aquilatar as difficuldades, em que me achei para mandar para a campanha aquelle reforço de 658 praças!

Assembléa Provincial.

Ao assumir a administração desta Provincia soube que achava se marcado o dia 15 de Dezembro para proceder-se a eleição secundaria, da qual devião sahir escolhidos os membros da Assembléa Provincial para o biennio de 1868 á 1869.

Receei que cahindo aquelle dia n'um tempo em que a estação calmosa se ostenta com mais força, e difficulta longas viagens, não se reunissem nos respectivos collegios os eleitores, os quaes ordinariamente morão a grandes distancias das cidades e villas, accrescendo que para isso poderia tambem concorrer a circumstancia de ser o dito dia mui proximo ao tempo da festa do Natal, em que todos, como é costume, procuram estar no seio de suas familias.

Por esta razão addiei a eleição para o dia 23 de Fevereiro d'este anno em que ella effectivamente teve lugar com a devida regularidade, sahindo mais votados em ambos os districtos eleitoraes os cidadãos constantes do annexo n. 1.

Estava designado o dia 1.° de Agosto para a abertura da mesma Assembléa. Mas devendo proceder-se no dia 7 de Setembro á eleição de Vereadores e Juizes de paz, a que os partidos ligão muita importancia pela influencia que exercem no resultado das eleições posteriores, receei tambem que ella funccionasse por pouco tempo por falta de quorum em detrimento dos interesses da Provincia, por que a maior parte dos deputados provinciaes mora pelo interior da Provincia e em diversas localidades, onde estão seos interesses politicos que por certo elles não abandonariam n'aquellas eleições.

Adiando, como adiei, a dita abertura para o dia 1.° de Outubro, procurei com tal medida conciliar ambos aquelles interesses sem prejuizo para a Provincia, cumprindo declarar que pelo mesmo motivo igual providencia tomou um dos meos antecessores no anno de 1864.

Releva ainda dizer que a eleição primaria e secundaria, a que se vai proceder, aquella no dia 23 de Agosto, e esta no dia 23 de Setembro, para o preenchimento da vaga de um Senador, occasionada pelo fallecimento do Padre Antonio da Cunha e Vasconcellos, seria um novo e valioso motivo para aconselhar a adopção d'aquella mesma medida.

Agencias Fiscaes.

As leis provinciaes ns. 245 e 289, no intuito de acautelar as grandes perdas, que soffrem as rendas da Provincia, com os abusos praticados pelos conductores dos generos de producção da Parahyba para o Recife, Goianna, Aracaty e Macáu, os quaes dominados sómente pelo interesse e commodo particular não duvidam occultar n'aquellas localidades a verdadeira procedencia dos generos para pouparem-se ao pequeno processo da fiscalisação, consignaram certas regras preventivas de semelhante abuso e autorizaram o presidente para confeccionar o respectivo regulamento.

Apezar de muito preoccupado, e absorvida quasi toda minha attenção na acquisição de novos reforços para o exercito e armada, comprehendi que era urgente organisar logo aquelle regulamento e dar execução as ditas leis.

Foi elle publicado no dia 12 de março do corrente anno, e consta do annexo n. 2.

Não duvido, e é muito possivel que elle se recinta de defeitos e lacunas, que só com a pratica e experiencia serão preenchidos.

Até agora eram os subdelegados os incumbidos de passar as guias aos conductores, que levavam seus generos para fóra da Provincia.

Esse serviço todo gratuito, era executado mui irregularmente e autorizava o emprego de muitos abusos, já dos conductores e já dos proprios agricultores, que não duvidavão sotopor o interesse da sua Provincia natal ao desejo de se libertarem da pequena demora, a que ficavam sujeitos os seus generos no acto da fiscalisação no lugar de seu destino.

As attribuições dos subdelegados foram commettidas pelas ditas leis a empregados especiaes com a denominação de agentes fiscaes, aos quaes se garantio uma gratificação na razão de 5 por cento de todos os generos, que sahissem com guias suas.

Além desse favor, concedeu-lhe mais o regulamento a propriedade dos generos por sua diligencia apprehendidos, salvo os direitos da Provincia, e mais metade das multas impostas, nos casos de infracção do mesmo regulamento.

E' minha opinião que para se poder reprimir de um modo efficaz aquelles abusos á duas considerações principaes se deve attender—alentar os encarregados da fiscalisação com vantagens reaes, e empregar medidas coercitivas e proficuas contra os autores dos abusos.

A porcentagem tanto nos direitos arrecadados como nas multas, e além disso o direito aos generos apprehendidos indica que a primeira consideração foi bem consultada.

Attendi a segunda consideração impondo multas e a perda dos generos apprehendidos.

Devo, comtudo, confessar que se fosse permettido tambem impôr a pena de prisão esta produziria mais vantajosos effeitos.

Se ó Presidente em seos regulamentos não tem competencia para comminar a pena de prisão, creio que ha um meio de conseguir-se isso sem offensa das leis e sem exorbitancia de attribuições.

As Camaras Municipaes pódem organisar posturas contra os ditos abusos, impondo aos infractores a pena de prisão nos limites legaes e submettel-as a approvação provisoria dos Presidentes ou remettel-as á Assembléa Provincial.

Entendo, entretanto, prudente não empregar ainda semelhante recurso e aguardar os effeitos do regulamento, os quaes a meu vêr só pódem ser verificados depois de um anno de execução.

Conservei os agentes fiscaes de Aracaty Macáu e Recife, e por força do dito regulamento nomeei os seguintes: de Pedras de Fogo, Pitimbu' Ingá, Natuba, Pilar, Bananeiras, Itabaianna, Alhandra, Jacoca, Alagôa do Monteiro, Matta Virgem e Mogeiro de Baixo.

Não estão ainda preenchidos todos os lugares, por que eu aguardava as necessarias informações sobre as pessôas que estejão habilitadas para exercêl-os.

O dito regulamento subordinando-se á lei de 9 de Outubro de 1866 creou agencias em todas as freguezias da Provincia, mas é força confessar que há freguezias para as quaes se dispensão taes logares, por que os seos productos todos concorrem exclusivamente para o mercado da Capital.

Devo ponderar a V. Exc. a necessidade de sollicitar da Assemblèa Provincial a approvação dos arts. 28 e 32 do dito regulamento, os quaes sem ella não pódem ser executados.

Elles referem-se as vantagens concedidas aos agentes, relativas a porcentagem sobre as multas, e ao direito, que lhes deve competir sobre os generos apprehendidos. Considero, como já disse, muito essenciaes estas prescripções para o bom exito do dito regulamento.

AGENCIA FISCAL DO RECIFE.

Essa Agencia rendeu no exercicio passado a quantia de 41:461$944 rs. e no primeiro semestre do corrente exercicio a quantia de 21:592$081 rs.

O excessivo rigor exercido pelo Consulado do Recife na fiscalisação do algodão vai produzindo não pequenos prejuizos a esta Provincia.

O menor defeito nas guias passadas pelos agentes ou subdelegados do logar da procedencia dos generos, defeito proveniente de algum descuido, e que o espirito desprevenido e bem intencionado facilmente sanaria, é motivo sufficiente, para sem appellação nem aggravo, mudar-se a procedencia do algodão, e logo consideral-o de producção de Pernambuco.

Em Junho do corrente anno entrando no Recife 20 saccas de algodão, remettidas de Campina Grande, com guia do subdelegado João Lourenço Porto e conduzidas por Salviano José de Almeida, foram consideradas de Pernambuco por estar emendado o algarismo—20—escripto na guia, apezar de combinar com esse numero o das saccas, e corresponderem ás marcas que della constavam com as impressas nas mesmas saccas!

Outras saccas, em numero de 62, vindas de Piancó com guia do subdelegado supplente Manoel Lopes da Silva e conduzidas por Manoel Gomes de Mello foram tambem apprehendidos no mesmo mez de Junho como de Pernambuco, por não ser a guia impressa, como se uma guia impressa deva ter mais autenticidade que uma feita em manuscripto!

No corrente mez de Julho foram tambem apprehendidas como de Pernambuco 22 saccas conduzidas por Belarmino de Souza Moreno, com guia impressa do

subdelegado de Misericordia Manoel Pereira Carnaúba, e bem assim 30 saccas, das quaes foi conductor Manoel Alves Ramos, que apresentou guia tambem impressa do subdelegado do Bom Conselho Elesbão José Alves de Brito, dando-se como motivo para tal procedimento, ora acharem-se taes saccas recolhidas nos armazens por mais de trez dias, ora não declarar a guia do subdelegado de Bom Conselho o dia do mez e estar escripto Julho em vez de Junho!

Em 22 do corrente mez representei contra tão abusivo e vexatorio procedimento ao Presidente de Pernambuco, a quem requisitei a restituição dos direitos relativos a taes saccas de algodão, como V. Exc. póde ver do respectivo officio em que adduzi muitas considerações.

Nutro esperanças de que será satisfactoria a solução d'essa questão, como já foi a instancias minhas a de outra que sobre esse mesmo assumpto suscitou-se com relação a 30 saccas de algodão, vindas de Santa Fé em 12 de Março do corrente anno, e apprehendidas tambem como de Pernambuco.

AGENCIA FISCAL DE GOIANNA.

Tendo fallecido o encarregado d'essa agencia Bento José da Veiga, recabio em data de 30 de Janeiro do corrente anno em José Joaquim da Silva Barreto a nomeação de seu successor.

Rendeu essa agencia no exercicio passado a quantia de 298$321 rs. e no primeiro semestre actual a de 133$380 rs.

OUTRAS AGENCIAS FISCAES.

A do Aracaty rendeu 3:382$858 rs. no exercicio passado, e 1:166$977 no corrente.

A de Macáu subio no exercicio passado á 17:756$130 rs. e no primeiro semestre corrente á 6:973$758 rs.

Acerca das outras agencias nada ainda se póde saber porque foram creadas e providas á pouco tempo.

Obras Publicas.

E' notavel que dispendendo esta Provincia annualmente não pequena somma com o serviço de obras publicas, não se tenha dado uma organisação regular a semelhante serviço.

Sente-se falta de systema, de ordem e escripturação; nem ao menos existe

um archivo onde se guardem e colleccionem os papeis concernentes a esse serviço publico, como plantas, mappas, orçamentos, &c., &c.

Exitem elles espalhados pela Secretaria do Governo, pelo Thesouro Provincial e por mãos dos particulares.

O Engenheiro superintendendo todas as obras não póde ter ao mesmo tempo a seu cargo a escripturação e o archivo por maior que seja a sua actividade.

Parece-me de summa utilidade crear-se uma repartição, cujo chefe seja o engenheiro da Provincia, tendo ella sua séde em uma das salas do Thesouro Provincial. Com um regulamento previdente, onde se consultem todas as conveniencias peculiares das obras publicas, e com um pequeno pessoal proporcionado a natureza do trabalho se poderá obter ordem e systematização n'aquelle serviço,

Thesouro Provincial. —No dia 18 de Janeiro do corrente anno ficou inteiramente concluido esse importante edificio, no qual já funccionam o Thesouro, a Camara Municipal, o Tribunal do Jury, e as autoridades judiciarias, que em uma das salas fazem suas audiencias.

Importou o custo total d'essa obra na quantia de 107:242$694.

Esse edificio, que é o mais importante d'esta cidade, apresenta, entretanto, alguns defeitos, porque não tendo sido, em sua primitiva construcção, destinado para o actual mister, e sim para theatro, foi preciso aproveitar a obra que já estava feita para evitar o prejuizo de uma total demolição, havendo já muito serviço adiantado.

O mesmo edificio muito caro fica à Provincia, se a sua conta se levar ainda a quantia de 51:514$228, dispendida com o outro edificio, destinado ao mesmo fim, sito no Varadouro, e que foi depois mandado demolir por ordem do então Presidente d'esta Provincia, em consequencia da ruina que elle ameaçava,

Ponte do Sanhauá.—Essa obra, feita por empreitada, foi acceita deffinitivamente no dia 14 de Fevereiro do corrente anno, visto ter expirado o prazo de seis mezes, dentro do qual era responsavel pela segurança e conservação d'ella o respectivo contractante Barão do Livramento.

Custou a quantia de 215:000$000 rs. inclusive a de 60:000$000 rs. destinada a desobstrucção do rio, que tambem foi contratada com o dito barão.

A' ponte do Sanhauá prende-se inteiramente a celebre questão Retumba, da qual mais adiante me occuparei.

Mede ella 30 palmos de largura, pela parte de dentro, e 450 de comprimento, divididos em 5 vãos de 81 palmos cada um d'elles.

Essa obra, solida como está feita, constituia uma necessidade indeclinavel

para a Provincia, por ser o ponto por onde passão todos os generos que entram para a cidade, e d'ella sahem para o interior.

Ponte da Batalha.—A construcção dessa ponte tambem de ferro e assentada sobre o rio Parahyba, foi contractada ainda com o Barão do Livramento. Já se acha concluida, tendo sido provisoriamente recebida no dia 23 de Janeiro, e só depois de um anno, dentro do qual é o empresario obrigado pela conservação, será ella recebida definitivamente, tendo este então direito a ultima prestação no valor de 85:000$000 rs.

Importou o seu custo total na quantia de 135:000$000 rs.

Ponte de Gramame.—Com Pedro Tavares da Costa contratou-se um concerto no aterro d'essa ponte pela quantia de 3:476$000 rs., o qual foi concluido no dia 25 de Janeiro do corrente anno, ficando ainda o contratante responsavel pela conservação durante o prazo de 6 mezes.

Estrada de rodagem.—Contractou tambem o Barão do Livramento em Dezembro de 1865 a factura de uma estrada de rodagem entre esta capital e a povoação da Cruz do Espirito Santo, tendo o seu começo na ponte do rio Sanhauá. Essa estrada deve ter a largura de 30 palmos com abaholamento de um e meio palmo no centro.

Já estam concluidos 12 lanços d'essa estrada na extensão de 6,000 braças, faltando ainda 9 lanços ou 4,500 braças.

Foram recebidos definitivamente quatro lanços, cuja conservação por isso já está correndo por conta dos cofres provinciaes, sendo a dos tres primeiros contractadas com Estevão Freire da Bôamorte pela quantia ne 1:149$000 por anno.

A do quarto lanço, que é separado d'aquelles e proximo a ponte da Batalha, ainda não foi contractado. Luiz da Gama Porto apresentou uma proposta para d'ella se encarregar mediante a quantia annual de 600$000 rs. Parecendo-me excessiva essa quantia não acceitei a proposta e ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial, que pozesse em hasta publica esse serviço, tomando por base o preço já offerecido.

Mais 7 lanços foram acceitos provisoriamente, sendo 3 no dia 10 de Fevereiro, 1 no dia 18 de Março, outro em abril e 2 em Maio.

Com a parte da estrada, já concluida, tem-se dispendido a quantia de rs. 168:000$000.

Estrada da Gameleira.—Essa estradada, que segue em linha recta do Varadouro até a Ponte do Sanhauá, foi principiada por administração, durante a qual se despendeu a quantia de 32:471$325 rs. Contratou-se depois a sua con-

clusão com o mesmo Barão do Livramento pela quantia de 20:000$000 rs. por um prazo de 8 mezes, contados de 23 de Agosto do anno passado.

Já expirou aqualle prazo, mas reconhecendo as difficuldades com que tem lutado o empresario attendi ao pedido que me elle fez de prorogação do mesmo prazo.

Calçamento da rua da Ponte.—Foi tambem contractado com o Barão do Livramento pela quantia de 14:720$000 rs. o calçamento da rua da Ponte, na extensão de 184 braças lineares.

Teve principio em Março do corrente anno, e póde ficar concluido até 15 do mez vindouro, progredindo regularmente como vai.

Essa rua fica a margem direita do rio Sanhauá e na direcção da ponte do mesmo nome.

O calçamento della é feito com pedras calcareas.

Calçamento da rua da Areia.—O calçamento é uma das grandes necessidades de que se resente esta capital, principalmente não havendo n'ella illuminação publica.

Quando assumi a administração da Provincia já estavam calçadas as ruas do Varadouro, Convertidas e Carro, e contractado o calçamento da rua da Ponte.

Julguei conveniente proseguir n'esse melhoramento. E como a rua que d'elle precisava com mais urgencia, pareceo-me a da Areia, que além de ser espaçosa e contar alguns bons edificios, era uma continuação da importante rua do Varadouro, ordenei que por ella se fizesse aquelle serviço, de cuja administração encarreguei o Capitão do Porto, não só por confiar na sua aptidão e actividade, como porque só por sua diligencia poder-se-hia alcançar sufficiente pedra de granito sem dispendio para os cofres publicos.

Incetou-se o calçamento da dita rua no dia 17 de Fevereiro e até o presente estam feitas 236 braças quadradas, nas quaes se tem dispendido a quantia de 6:823$460 rs., que não me parece exagerada, tendo-se em vista as difficuldades do terreno para cujo preparo houve necessidade de se fazerem córtes e aterros, trabalhos estes ordinariamente custosos.

Já está concluido no meio da dita rua o boeiro destinado ao esgoto das aguas pluviaes de grande parte da cidade que para alli correm. O custo d'esse boeiro está incluido n'aquella quantia.

Contracto de pedra de granito.—Pretendia occupar me tambem com o calçamento da rua Direita, como o principal da cidade alta, e no pen-

samento de ser elle feito com pedras de granito, e segundo o systema de parallelepipedos.

Procurei contractar com o Barão do Livramento a compra dos taes parallelepipedos; mas não pude chegar a um accôrdo com a pessôa por elle encarregada para isso, e que foi o Dr. Manoel de Barros Barreto, por que este firmou-se no preço de 180 rs. por cada um, posto aqui, ao passo que eu não quiz exceder de 150 rs.

Conheci, entretanto, a difficuldade de fazer a acquisição de taes pedras com outro que não o Barão do Livramento, por que era elle o unico habilitado aqui no norte para taes negociações.

Mas desanimava-me o preço por elle estipulado.

Constando-me que o proprio Barão do Livramento fornecia-se d'ellas na Côrte para vendel-as aqui, pareceu-me conveniente tentar promover tambem por ali o fornecimento.

A minha tentativa surtiu bom effeito, pois que o Sr. João Cancio Pereira Soares propôz-se a vender 200 mil parallelepipedos á 142 rs. cada um, postos aqui e mediante as clausulas constantes do annexo sob n. 3.

E' de primeira intuição a vantagem d'esta proposta comparada com a outra, pois que apresenta a differença de 38 rs. por cada parallelepipedo em favor dos cofres provinciaes.

Approvei, por isso, a proposta do Sr. Pereira Soares, ordenando ao thesouro provincial a celebração do respectivo contracto. Creio que brevemente chegarão diversos carregamentos, porque mandei dizer ao fornecedor, que contando com a approvação de sua proposta podia quanto antes ir remettendo os ditos parallelepipedos. Desde que approvei a proposta considerei consummada a transacção.

Logo que tiverem chegado pedras sufficientes póde-se começar o calçamento da rua Direita, abrindo-se concurrencia para a execução d'esse serviço por meio de hasta publica que me parece mais economico que o systema de administração.

Ladeira do Rosario.—Não é facil por meio de vehiculos a communicação entre a cidade alta e a baixa. A ladeira da Misericordia, que está calçada é assaz ingreme; para dar-lhe doze declive será crescida a despeza.

Já não acontece o mesmo com a ladeira do Rosario, que é muito menos inclinada que aquella, e apenas precisa de um pequeno côrte e aterro, e o preparo do terreno, com o que não avultará a despeza. Por taes motivos ordenei em 18 do corrente ao Engenheiro da Provincia, que fizesse naquella ladeira os trabalhos necessarios para que se torne por ali facil o transito publico.

Era isso um trabalho preparatorio para o calçamento da mesma ladeira que

eu pretendia determinar apenas concluisse o da rua Direita, com a qual ella se communica.

Questaõ Retumba.—Esta questão, que entende com a antiga ponte do rio Sanhauá, cuja construcção foi contractada em 7 de março de 1861 com Francisco Soares da Silva Retumba, que não a concluio, ainda depende de solução definitiva.

Um dos meos antecessores o Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello proferio n'uma petição do ex-empresario o seguinte despacho:

« Por falta de quota na lei do orçamento não póde a presidencia ordenar pa-
« gamento algum ao supplicante, embóra entenda ella que o supplicante deve ser
« pago das obras que foram feitas dentro do contracto, e excederam as sommas
« fornecidas pelo thesouro, e das que foram ordenadas pela presidencia, e tam-
« bem dos juros de que trata a condicção 8.ª do mesmo contracto.—Quanto, po-
« rém, ás quantias relativas á administração das obras, juros de 12 por cento não
« estipulados, perdas e damnos e outras verbas devem ser discutidas perante o
« juizo dos feitos, onde o supplicante póde verificar qual a importancia a que tem
« direito ».

Em vista de semelhante despacho comprehende V. Exc. que tudo hoje acha-se dependente de resolução da Assembléa Provincial, a quem compete consignar fundos para execução d'aquella decisão.

Cumprindo-me em consequencia disso levar essa questão ao conhecimento da Assembléa Provincial tratei de estudal-a nos proprios documentos fornecidos pelo ex-empresario, com quem por diversas vezes me entendi ácerca d'esse assumpto.

Resultou do meu estudo divergir eu da opinião do meu antecessor em alguns pontos. Julguei necessario escrever algumas linhas em sustentação de minhas idéias, nascidas de uma verdadeira convicção. Esse meu trabalho consta do annexo n. 4, para o qual invoco a attenção de V. Exc.

Não contesto que ao ex-empresario se deve fazer alguma concessão, como a 12:460$000 rs. que diz respeito ao custo do aterro, que obstruio então o rio, e que elle fez por ordem da presidencia

Embóra aquella obra fosse contraria á sciencia e condemnada por todos os professionaes, entendo que para não desprestigiar um acto administrativo que a mandou executar, e que hoje não póde mais ser revogado, deve ella ser paga.

Reputo-a como uma concessão, um favor, e não o reconhecimento de um direito, por que o ex-empresario não era obrigado a fazel-a, uma vez que ella alterava completamente ou antes nullificava o plano da obra por elle contractada.

Cumpria-lhe resistir por meio de reclamações e protestos que não fez, para que fossem respeitadas as estipulações do contracto.

Não tendo feito opposição parece que elle mesmo desejava confundir tudo para tornar como tornou inexequivel o contracto.

O pedido do ex-empresario é por demais exagerado.

Para prova-lo basta attender que elle contractou a construcção da dita ponte pela quantia 71:150$000 rs. Já recebeu por conta della a de 62:000$000 rs. E, hoje, sem ter concluido a dita ponte ainda reclama a quantia de 78:487$360 rs.! Em tanto importam as diversas verbas constantes de sua petição.

A ser attendida sua pretenção subirá o custo d'aquella ponte a enorme somma de 140:487$368 rs., contractada aliás por 71:150$000 rs !!

Essa enorme quantia de 140:487$368 rs. será em pura perda da Provincia, por que nada se aproveitou do trabalho executado pelo dito ex-empresario, por que vio-se a Provincia obrigada a contractar outra ponte, de ferro e de melhor systema, com o Barão do Livramento pela quantia de 155:000$000 rs.

Cumpre notar que para assentar-se a nova ponte foi preciso desobstruir todo o aterro e destruir as mais obras feitas pelo ex-empresario, para o que ainda a Provincia dispendeu a quantia de 60:000$000 rs., pagas ao mesmo Barão do Livramento, com quem tambem contractou aquelle serviço.

D'onde se vê que a obra contractada com o ex-empresario occasionou aos cofres provinciaes a perda ora irreparavel dos 62:000$000 rs. por elle recebidos, e a de 60:000$000 rs., custo da destruição da mesma obra, o que somma a 122:000$000 rs. E se for attendida a sua exagerada reclamação, subirá o prejuizo da Provincia á enorme quantia de 200:487$388 rs. sem se aproveitar cousa alguma senão os poucos materiaes que restaram.

Ainda uma consideração.

E' para pasmar que o ex-empresario tanto se tenha pronunciado contra a rescisão do seu contracto, o que por certo não faria se d'elle receiasse prejuizos, e venha hoje reclamar uma quantia extraordinariamente superior a contractada.

Ou elle não reclama de bôa fé contra a rescisão do contracto ou os seos prejuizos são fecticios.

Não sei como se possa explicar semelhante contradiccão.

E' possivel conceber que o ex-empresario insistisse pela execução do seu contracto, sabendo que esta execução lhe custaria 140:487$368 rs. e sabendo, além disso, que só poderia receber a quantia de 71:150$000 rs. que era o preço estipulado?

Theatro.—O theatro é incontestavelmente um elemento de progresso e civilisação. Além de exercer grande influencia nos costumes, é uma fonte de prazer, que presta distracção a sociedade.

Não ha n'esta capital um theatro correspondente ás suas necessidades. O edificio destinado para esse mister não offerece as commodidades sufficientes. E' uma casa particular sem architectura, sem gosto, de pessima construcção, e que só no nome é theatro.

Por demais acanhado, privado de toda aragem, e situado quasi no fim da cidade não convida a concurrencia de espectadores, e menos ainda a de companhias perfeitamente organisadas.

Compenetrando-me d'essa necessidade, procurei provêl-a, sendo que para tal fim encarreguei o engenheiro Euzebio Stevaux de organisar a planta de um theatro proporcionado ás forças d'esta cidade, e cujo custo regulasse por 40 contos de réis pouco mais ou menos.

Esse habil engenheiro deu-se com summa e quasi exclusiva dedicação a esse trabalho, que concluio dentro dos poucos dias que esteve n'esta cidade faltando-lhe, porém, tempo para fazer a discripção e orçamento, que prometteu mandar-me da Côrte.

Aguardava o cumprimento d'essa promessa para fazer contractar em hasta publica a construcção do dito edificio.

Cabe agora a V. Exc. occupar-se d'esse melhoramento, e realisal-o, se, como eu, julga-lo necessario.

A planta acha-se na secretaria, e creio que brevemente o dito engenheiro enviará a descripção e orçamento.

Era minha intenção conceder ao mesmo engenheiro uma gratificação rasoavel apenas se recolhesse á secretaria esse trabalho complementar, por estar convencido de que só com summo esforço poderia elle em tão pouco tempo confeccionar a dita planta, tendo de occupar tambem sua attenção com os outros serviços da Provincia a que estava obrigado.

A Assembléa Provincial votou no art. 18 da lei do orçamento vigente a quantia de 2:000$000 rs. como subvenção pagavel em prestações mensaes, e por tempo de 4 mezes, a qualquer companhia dramatica, que se contractasse para levar á scena no theatro d'esta capital pelo menos dezeseis recitas.

O empresario do theatro do Recife Antonio José Duarte Coimbra desejou celebrar esse contracto, e para isso entendeu-se pessoalmente commigo; mas não podendo eu annuir a sua proposta consistente em dar as dezeseis recitas no prazo de dous mezes, recebendo, entretanto, toda a subvenção, por ser essa clausula

contraria ao espirito da lei, deixou de ser effectuado o contracto, e até agora ninguem mais se tem proposto.

Cadeia da Capital.—Achavam-se até o dia 27 do corrente recolhidos á cadeia da capital 144 presos. Sendo patente que esse numero era superior á capacidade d'aquelle edificio, e que a agglomeração de tantos presos embaraçava a regularidade do serviço, além de ser contraria a hygiene, e nociva conseguintemente a saúde d'aquelles infelizes, que ordinariamente entrão bons para ali e sahem doentes, entendi, que era conveniente mandar para o presidio de Fernando os de penas maiores, e todos aquelles que voluntariamente quizessem ali cumprir as respectivas sentenças, e que são em grande numero, como attestão muitas petições d'elles a mim dirigidas; pelo que sollicitei do Governo Imperial autorização para dar-lhes semelhante destino.

Essa autorizacão já foi concedida por aviso do ministerio da guerra de 25 de Junho ultimo.

Apenas recebi esse aviso requisitei ao Chefe de Policia uma relação dos presos, que estivessem nas condições indicadas, no proposito de transportal-os para aquelle presidio com a possivel brevidade.

Cabe agora a V. Exc. executar essa medida que, além de humanitaria, é economica para os cofres provinciaes.

Além de já ser para aquelles pobres homens uma infelicidade a prisão que soffrem, outras calamidades concorrem para lhes aggravar a triste sorte e augmentar-lhes a afflicção.

Devendo muitos ser submettidos a novo julgamento por decisão da relação, passão-se sessões e mais sessões do jury, sem que para tal fim sejão elles requisitados pelas respectivas autoridades do interior!

De outros nem ao menos existem as guias que os devião acompanhar para a capital, e por onde se possa saber o motivo de suas prisões!

Os autos de muitos appellados dormem no pò da secretaria do tribunal da relação, como attestão muitos documentos existentes na da presidencia.

São graves os males que d'ahi tem resultado. Citarei um exemplo: Laurindo Emiliano de Sant'Anna sendo accusado por queixa de supposto offendido, foi submettido a julgamento perante o jury na capital, onde foi absolvido. O queixoso appellou para o tribunal da relação; e como convinha-lhe demorar a decisão por que o réo estava preso, e se conservaria na cadeia em quanto não fosse julgada a appellação, absteve-se de preparal-a, certo de que sendo pobre o réo, não disporia elle de recursos para fazer as despezas do preparo e ainda menos ter um procurador no Recife.

Os autos por isso ficaram paralisados na secretaria do tribunal por perto de dous annos, e ainda lá dormirião se eu, sabendo disso ao conceder uma audiencia ao pobre preso, não sollicitasse providencias do digno presidente d'aquelle tribunal, depois do que foi dicidida a dita appellação, sendo confirmada a sentença, e elle afinal posto em liberdade, o que poderia ter conseguido perto de dous annos antes, se aos autos fosse dado o devido andamento.

Muitas outras appellações achavão-se tambem retardadas.

Não pude conservar-me indifferente a tão impia e criminosa desidia.

Requizitei de todos os juizes de direito relações das appellações que havião subido para o dito tribunal e que não tinhão ainda descido; e confiando na sollicitude do seo presidente, lh'as encaminhei por copia a proporção que as fui recebendo.

Não foi inutil esta minha providencia, por que sobre muitas d'aquellas appellações já se proferio decisão.

Tenho requisitado de diversos juizes municipaes a remessa das guias dos presos julgados em sua jurisdicção.

Como medida de economia não continuei a pratica de ser o carcereiro encarregado do vestuario dos presos.

Mandei pelo thesouro provincial comprar fazenda appropriada, e incumbi do córte e feitio da roupa, ao collegio de educandos. De semelhante medida resultou a vantagem de se fornecer aos presos roupa de melhor fazenda por preço mais barato, além de outra vantagem, de dar trabalho aos educandos

Illuminação Publica.

Desde o anno de 1856 acha-se privada esta cidade do beneficio da illuminação publica. E' uma falta assaz senvivel! Quando, em outras provincias, cidades de menor importancia gozão de tal beneficio é para lastimar que esta capital tenha sido privada delle.

A illuminação publica não se presta sómente á belleza e aformoseamento, ella é tambem uma garantia da segurança individual e de propriedade por ser inimiga das trevas, onde ordinariamente se azyla o crime.

Muito disposto estava eu para dotar a capital de tal melhoramento; mas as forças do orçamento não me permittiram realisar esse desejo.

A Assembléa Provincial para esse serviço votou apenas a quantia de..... 20:000$000 rs., que é muito exigua para se poder contractar a illuminação á gaz, unica que se deve preferir.

O Dr. Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado em uma carta que me escreveu propoz-se a contractal-a, e para isso aceita as mesmas bases, por que contractaram outras cidades, como Fortaleza, Recife e Rio de Janeiro.

Menciono o nome d'esse cidadão para que V. Exc. d'elle se possa lembrar quando por ventura queira occupar-se do referido melhoramento.

Fazenda Provincial.

Com quanto a provincia esteja empenhada em diversos compromissos, como se deprehende do artigo—Obras publicas—não se póde, com tudo, reputar desanimador o seu estado de finanças.

Apezar da grande baixa de preço, que teve no anno proximo passado o alalgodão, principal fonte da receita d'esta provincia, creio que as rendas pouco diminuirão no exercicio corrente.

Dos apontamentos fornecidos pelo Thesouro Provincial vê-se que a receita do 1.° semestre de Janeiro á Junho importa em 382:233$773. Se duplicarmos essa quantia na supposição de que o segundo semestre produza outro tanto, teremos para todo o exercicio a quantia de 764:467$546 rs., e se se attender que no primeiro semestre o preço do algodão desceu atè 6 e 7 mil réis por arroba, ao passo que tem-se elevado ultimamente, sendo que hoje regula á 13 mil réis por arroba, é de crer que a receita do segundo semestre seja mais avultada que a do primeiro, e conseguintemente toda a receita do exercicio corrente excederá a quantia de... 764:467$546.

Até 28 do corrente era o saldo total de 86:753$370.

Dos balanços existentes verá V. Exc. a receita e despeza com a individuação de suas diversas verbas.

Para tornar satisfactorio o estado financeiro da provincia, entendo conveniente o emprego de certas medidas,

Com alguns córtes na despeza e uma modificação em certos impostos, a receita subiria muito mais.

Surprendeu-me saber que n'esta Provincia estão isentas do pagamento da decima urbana as casas que forem occupadas pelos respectivos proprietarios.

E' uma excepção odiosa, altamente ante-economica e até inconstitucional.

Ninguem será isento de contribuir para as despezas do estado—em proporção dos seus haveres, diz o art. 179 § 15 da constituição.

Entretanto n'esta Provincia uma parte dos haveres de muitos cidadãos fica excluida da contribuição !

E' isso incontestavelmente uma grande desigualdade em relação áquelles, que não possuem predios urbanos onde residão.

Se essa excepção fosse apenas applicavel ás pessôas pobres, que nada mais possuissem senão a casa de sua morada, ainda se poderia dissimulal-a.

O que, porém, se observa é que os ricos são os que mais se utilisão de semelhante excepção, e ordinariamente habitão os seos predios mais importantes.

Raro é o fazendeiro e agricultor que não tenha nas cidades e villas uma bôa casa destinada para sua assistencia temporaria. Isso explica o facto de ser o numero de casas isentas do imposto superior ao das que ao mesmo estão sujeitas.

Em Pedras de Fogo 34 casas pagão o imposto e 77 estão d'elle isentas; no Ingá 69 casas são privilegiadas ao passo que sómente 57 são obrigadas a contribuição; em S. João estão collectadas 87 propriedades, sendo poupadas 92. N'esta capital sóbe a 532 casas o numero das que estão dispensadas do pagamento da decima.

A' falta de informações deixo de apresentar o mesmo parallelo a respeito das outras cidades e villas.

D'ellas apenas tenho o numero das casas collectadas, não tendo ainda recebido informações sobre o das privilegiadas. Mais devo presumir que em todas, o numero d'estas é superior ao d'aquellas, por que nos dados existentes não encontrei o inverso d'isso, senão na capital, onde estão collectadas 852 casas.

Pretendia propôr a Assembléa Provincial a revogação de semelhante excepção, com o que pelo menos se duplicaria se não attingisse a maior somma essa verba de receita, feito um calculo aproximado, segundo informou-me verbalmente o Inspector do Thesouro Provincial.

Consulado de Mamanguape.

Essa repartição dirigida por um habil e activo cidadão, o Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, não tem correspondido ao pensamento, que inspirou a sua creação.

Acreditava-se que ali seria crescida a arrecadação dos direitos, e que portanto cumpria empregar uma fiscalisação mais activa em beneficio das rendas provinciaes e mais prompta e expedita em beneficio do commercio.

Com estas vistas installou-se em 22 de Novembro de 1865 aquella repartição, como uma medida de ensaio, aguardando-se que a experiencia viesse pronunciar sua ultima palavra, ácerca das vantagens de sua creação.

Eis o quadro da rendo alli arrecadada:

1865 (de 22 de Novembro em diante)..	11:664$410
1866	97:500$925
1867	38:921$321
1868 (1.º semestre)	14:347$650

D'elle vê-se que em fins de 1865 e durante 1866 foi crescida a arrecadação; mas d'então por diante tem ido ella em decadencia. Em 1867 montou a..... 38:921$321, e no corrente exercicio é de crer que ainda descerá á pouco mais de 30 contos, se nos regularmos pela renda do primeiro semestre.

Entretanto sóbe a despeza annual d'aquella repartição a 11:390$000 rs.

Não vale apena sacrificar assim essa somma, podendo ella ser economisada sem prejuizo da arrecadação dos direitos.

Parece-me que as funcções do consulado de Mamanguape podem ser perfeitamente preenchidas por um agente fiscal, a quem se fação extensivos os mesmos favores concedidos pelo novo regulamento a essa classe de funccionarios.

Se a cidade de Mamanguape fosse uma praça directamente exportadôra, comprehender-se-hia a necessidade de uma repartição incumbida da arrecadação dos direitos, pois que sem ella o contrabandó poderia desenvolver-se impunemente. Mas sendo a exportação de seos generos feita por cabotagem e pelas praças d'esta capital e do Recife, onde existem repartições arrecadadôras, além de um agente fiscal na do Recife, não descubro no dito consulado vantagem, que compense a despeza, que é inherente á sua conservação.

E principalmente hoje que o algodão de Mamanguape vai affluindo para esta capital, abandonando a praça do Recife, d'onde foge por não haver ali inspecção, e não quererem os seus donos sujeitar-se ás imposições e abusos do commercio d'aquella cidade, onde não ha regra fixa, senão a vontade e o capricho, para se qualificar a sorte do genero.

Por todas estas razões pretendia tambem propôr á Assembléa Provincial a extincção d'aquella repartição, como desnecessaria.

Outras medidas tinha ainda de propôr no sentido de diminuir a despeza e augmentar a receita.

A falta de tempo priva-me de consignal-as n'este relatorio.

Deposito de artigos bellicos.

E' encarregado de seu serviço o major Francisco do Rego Barros Falcão que o desempenha com satisfação.

Acha-se, entretanto, muito desfalcado dos objectos necessarios, principalmente de armamento, de modo que presentemente pouca utilidade presta.

Apenas ultimamente recebeu pelo ministerio da guerra 200 calças, 200 camisas, 200 fardetas, 200 sapatos, 200 bonets, que eu, como já disse, havia requisitado no começo de minha administração.

Havendo falta de cartuchame, fiz logo prover semelhante necessidade, mandando contractar o fornecimento de polvora e os outros misteres, para não achar-se a administração desprevenida no caso de qualquer emergencia inesperada.

Força Publica.

Não existe n'esta Provincia força alguma de linha.

As necessidades do serviço publico são apenas satisfeitas pelo corpo policial auxiliado pela guarda nacional.

Guarda Nacional.

Para o serviço da guarnição acha-se destacada essa milicia em numero de 229 praças commandadas pelo Major Manoel Ferreira na Encarnação.

A' esse destacamento forão aggregados os tenentes Jucundiano Rodrigues de Oliveira, Manoel Joaquim de Souza, e capitão Francisco Fernandes Lima Junior, que commandando contingentes de guerra, partiram para o Rio de Janeiro, d'onde os dous primeiros já regressaram.

Havia espalhados pelo interior da Provincia diversos destacamentos da guarda nacional, empregados no serviço policial com dispendio dos cofres provinciaes, já muito sobrecarregados pelo corpo de policia.

Entendi que era conveniente e economico cessar tão excessiva despeza tanto quanto fosse possivel. Além d'esse motivo, outros tambem valiosos actuaram no meu espirito,

As autoridades estavão aliviadas do serviço do recrutamento, que foi suspenso, como já disse, e por isso desapparecia a principal necessidade, que exigia força.

A Provincia vai brevemente entrar em comicios eleitoraes, para os quaes é preciso dar toda a liberdade aos cidadãos, e descipar toda e qualquer suspeita de intervenção official.

Mandei, pois, dissolver os destacamentos de Mamanguape, Pilar, Bana-

neiras, Araruna, Areia, Alagôa Nova, Pedras de Fogo, Bodocongó, Bahia da Traição, Piancó e Conceição.

Existem ainda os das seguintes localidades, Ingá, Campina-Grande, Independencia e Misericordia.

Não havendo força sufficiente na capital, que acompanhasse o Dr. Chefe de Policia em sua commissão ao sertão, da qual já fallei, ordenei ao commandante do batalhão do Livramento que destacasse de seu batalhão 20 praças ao mando de um sargento. Minha ordem foi promptamente cumprida, e aquellas praças augmentadas com outras do corpo de policia, seguiram com o Chefe de Policia.

Com o regresso do mesmo Chefe de Policia desappareceu o motivo do aquartelamento de taes praças. Por esta razão e mesmo porque convinha dar descanso a esses homens, que havião feito uma viagem de mais de 240 leguas, determinei ao commandante do destacamento da capital que fizesse regressar a seu batalhão aquellas praças, observando eu assim as terminantes recommendações do Governo Imperial no sentido de restringir as despezas com a guarda nacional destacada.

Existem actualmente na Provincia 11 commandos superiores distribuidos pela fórma seguinte :

Capital.—Com 4 batalhões de infantaria do serviço activo, 1 de reserva e 1 secção de artilharia.

Alhandra.—Com 2 batalhões do serviço activo, 1 secção de batalhão de artilharia e 2 secções de companhia da reserva.

Mamanguape.—Com 3 batalhões do serviço activo e 1 companhia do serviço da reserva.

Pilar.—Com 2 batalhões do serviço activo e 1 do da reserva.

Areia.—Com 2 botalhões do serviço activo e 1 secção de batalhão do serviço da reserva.

Alagôa-Nova.—Com 2 batalhões do serviço activo e 1 secção de batalhão do serviço da reserva.

Bananeiras, Independencia e Cuité.—Com 4 batalhões do serviço activo e 1 companhia e 1 secção de companhia do serviço da reserva.

Campina-Grande e Ingá.—Com 3 botalhões do serviço activo e 1 companhia e 1 secção de companhia da reserva.

S. João e Bodocongó.—Com 2 batalhões do serviço activo, e 1 companhia do serviço da reserva.

Pombal, Catolé do Rocha, Teixeira e Patos.—Com 3 batalhões do serviço activo e 2 companhias da reserva.

Souza, Cajazeiras, Piancó e Misericordia.—Com 3 batalhões do serviço activo e 2 companhias da reserva.

O commando superior dos municipios de Alagôa-Nova e Alagôa-Grande foi creado por decreto n. 4149 de 5 de Abril de 1868, tendo sido desannexado do de Areia.

Foi tambem creado um batalhão no municipio de Mamanguape com a numeração de 30, o qual já se acha organisado.

Corpo de Policia.

Esse corpo, segundo a lei n. 291 de 8 de Outubro do anno proximo passado deve constar de 336 praças, com a organisação que lhe deu a lei n. 241 de 29 de setembro de 1868, e é a seguinte:

ESTADO MAIOR E MENOR.

Major	1
Alferes Secretario	1
Sargento Ajudante	1
Dito quariel-mestre	1

Quatro companhias contendo cada uma:

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
1.º Sargento	1
2.º dito	1
Furriel	1
Cornetas	2
Cabos de esquadra	6
Soldados	60

E além disso uma força de cavallaria composta de 1 sargento e 9 soldados.

Segundo a dita lei n. 291 do anno proximo passado deve o mesmo corpo ter uma companhia fixa n'esta capital.

Em data de 22 Janeiro designei como tal a 1.ª companhia.

As urgencias do serviço tem-me obrigado a distrahir para fóra da capital a dita companhia, a qual ainda não poude permanecer fixa e em seu estado completo.

Compõe-se presentemente o corpo de 230 praças, faltando ainda 84 para sua completa organisação, sendo isso a causa de ser empregada a companhia fixa em serviços fóra da capital.

Acha-se a respectiva força destribuida na Provincia pela seguinte fórma :

Destacamento da cidade de Pombal ao mando de 1 Capitão com. .	25	praças
Idem da villa de Patos ao mando de um tenente com	20	»
Idem da cidade de Mamanguape ao mando de um tenente com . .	15	»
Idem da villa de Cajazeiras ao mando de um alferes com. . . .	16	»
Idem da villa de S. João ao mando de um furriel com.	9	»
Idem da villa de Bananeiras ao mando de um alferes com . . .	10	»
Idem de Bom Conselho ao mando de um tenente com	25	»

Em data de 16 do corrente, por occasião de mandar dissover o destacamento da guarda nacional de Areia, providenciei para que fosse elle substituido por praças de policia ao mando de um capitão, força esta que quando passei a administração a V. Exc. ainda não tinha podido seguir a seu destino.

As praças de cavallaria achão-se fornecidas de cavallos, que são sustentados a sua custa, para o que se lhes abona a forragem de 1$000 rs. diarios, nos termos do art. 3.° da lei n. 291 do anno proximo passado.

O Thesouro Provincial, nos termos no art. 4.° da mesma lei, tem feito adiantamento a algumas praças nos devidos limites para compra de seus cavallos.

O regulamento que rege o corpo policial me parece deficiente em umas partes e superfluo em outras. Reclama refórma no modo do alistamento, na parte penal, na fórma do processo, e principalmente na que é relativa á fiscalisação das despezas, e ao pagamento das praças.

Estava-me occupando de semelhante refórma.

Achava-se contractado por dous annos, nos termos da lei, desde 27 de Janeiro. com a graduação e vencimentos de 1.° sargento, o individuo de nome Jorge Martiniano de Sampaio para mestre da musica, a qual ainda não funcciona á falta de instrumentos.

Julgo desnecessaria semelhante musica, porque o corpo nunca se acha reunido na capital, onde ordinariamente existem poucas praças.

Temos já na cidade uma musica marcial, que é contractada pelo 1.° batalhão da guarda nacional; e creio que breve o collegio de educandos artifices apresentará outra formada de seos alumnos.

E' conveniente a revogação da lei, que creou tal musica, com o que se economisa o soldo do mestre e das 20 praças, que a devem formar.

O commandante do corpo já solicitou fardamente para as praças. Mandei sobre isso ouvir o inspector do thesouro, cuja informação aguardava. E era minha intenção contractar por meio de hasta publica o fornecimente da fazenda, e encarregar do feitio ao dito collegio dos educandos por estar convencido de que semelhante providencia produz effeitos economicos.

Administração da Justiça.

A Provincia está dividida em 11 comarcas com 22 termos, nos quaes existem 14 juizes municipaes lettrados, conforme o quadro n. 5, onde estão mencionados os nomes dos juizes de direito, juizes municipaes e promotores publicos.

Dos juizes de direito estão fóra do exercicio o da comarca do Pilar, bacharel Francisco de Araujo Barros por ter ido tomar assento na camara temporaria de que era membro, e o da comarca do Teixeira bacharel Domingos Antonio Alves Ribeiro, que se acha com licença desde 26 de outubro do anno proximo passado, constando dos jornaes haver elle permutado sua comarca, com o juiz de direito da do Saboeiro, da Provincia do Ceará, bacharel Miguel Joaquim de Almeida Castro.

Dos promotores publicos está com licença o da capital, desde 5 de março do corrente anno, e não consta que tivesse ainda assumido o exercicio, o da comarca de S. João, nomeado em 6 de abril deste anno.

Os das comarcas do Pilar e Souza tambem ainda não assumiram o exercicio, e nem se quer solicitaram os respectivos titulos, por serem suas nomeações de recente data.

Dos juizes municipaes não consta que algum presentemente esteja fóra do exercicio.

Salubridade Publica.

Por officio do juiz de direito do Piancó, de 9 de Fevereiro do corrente anno, veio ao meu conhecimento que estava grassando nos termos de Piancó e Mi-

sericordia a epidemia de camaras de sangue, contra a qual me requisitaram aquella e outras autoridades promptos soccorros e providencias. Recommendei logo ao activo, intelligencte, e assaz pratico inspector da saúde, commendador João José Innocencio Poggi, que fizesse preparar duas ambulancias, acompanhadas das competentes instrucções. Minhas recommendações forão observadas com a devida brevidade e as ambulancias seguiram a seu destino.

Já se acha extincta aquella epidemia.

Instrucção Publica.

Com pezar o digo, esse ramo de serviço urge promptas refórmas.

O regulamento que o rege é assaz defeituoso para poder reprimir os vicios e abusos.

Aguardava a chegada do director effectivo para de accôrdo com elle dar novo regulamento para a instrucção publica, e logo pôr a concurso o provimento de muitas cadeiras, que se achão providas interinamente.

Tendo vagado a cadeira de philosophia do lyceu por jubilação do respectivo professor padre João do Rego Moura, foi nomeado interinamente o commendador Lindolfo José Corrêa das Neves para preenchel-a

As habelitações e merecimento do nomeado dão perfeita garantia do satisfactorio preenchimento da dita cadeira. E eu muito folgo de ter feito semelhante nomeação, na qual tenho consciencia de haver consultado os interesses da instrucção publica da Provincia.

Reclamação do Vice-Consul da Grã-Bretanha.

Em fins de maio ultimo recebi uma representação do vice-consul de S. M. Britanica n'esta Provincia contra o Juiz Municipal e o delegado da villa da Independencia, pela violencia, que dizia ter soffrido ali um subdito de sua nação, de servirem-se as ditas autoridades contra a vontade de seu dono de uma casa de propriedade do mesmo subdido para cadeia publica.

Exigi em 25 do mencionado mez das autoridades as necessarias informações. Não as havendo recebido no devido tempo, reiterei a mesma exigencia em data de 27 de Junho proximo passado que já foi satisfeita, chegando uma das in-

formações nos ultimos dias de minha administração, pelo que não tive tempo de responder ao officio do Sr. vice-consul, o que espero fará V. Exc. com a possivel brevidade.

Sala das ordens.

O Major Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves, em quem reconheci muita actitividade e gosto pelo serviço publico, poderá fornecer a V. Exc. os esclarecimentos necessarios sobre os negocios que correram pela sala das ordens. Muito me agradaram os seos serviços.

O mesmo major foi por nomeação minha encarregado do alistamento dos individuos destinados ao serviço do exercito, sendo medico adjunto o Dr. Abdon Felinto Milanez. Tanto um como outro desempenharam satisfactoriamente os seos deveres com muita assiduidade e dedicação. Folgo de dar disso um publico testemunho.

Secretaria do Governo.

Com quanto o regulamento d'essa repartição precise de alguns retoques, correram regularmente os seos trabalhos.

O Secretario Dr. Vicente do Rego Toscano Barreto, cuja intelligencia e zelo pelo serviça publico tive occasião de testemunhar, muito me auxiliou.

O chefe de secção João Francisco de Mello Barreto, que exerceu interinamente o mesmo cargo até 13 de Fevereiro ultimo, é um activo auxiliar da administração por sua longa pratica intelligencia e lealdade,

Antes de concluir devo render um tributo de gratidão aos Drs. Chefe de Policia e Juiz de Direito da capital, aos Inspectores da Thesouraria de Fazenda, do Thesouro Provincial, Inspector de saúde e aos outros chefes de repartição pela efficaz coadjuvação que me prestaram

Concluo a presente exposição, sendo o primeiro a considera-la incompleta, o que para mim é um motivo de summo pezar embóra venha em minha justificação a incontestavel falta de tempo.

Na secretaria encontrará V. Exc. os devidos esclarecimentos, com os quaes ficarão preenchidas as minhas lacunas, de que peço desculpa.

Desejo que V. Exc. tenha uma feliz administração, e possa encher de beneficios a Provincia da Parahyba, da qual me retiro summamente penhorado pelas provas de estima e consideração, com que fui obzequiado.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Padre Francisco Pinto Pêssôa, Vice-Presidente da Provincia,

Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.

ANNEXO N. 1.

Lista dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial, que teem de de funccionar no biennio de 1868 á 1869.

Dr. Benjamin Franklim de Oliveira e Mello.
Dr. Antonio da Cruz Cordeiro
Dr. Francisco de Paula e Silva Primo.
Dr. Jeronymo Cabral Rodrigues Chaves.
Padre Felippe Benicio da Fonceca Galvão.
Dr. Abdon Felinto Milanez.
Capitão Antonio da Costa Rego Moura.
Alferes Monoel da Assumpção S. Thiago.
Dr. Francisco Ignacio de Souza Gouvêa.
Joaquim José Henriques da Silva.
Dr João Rodrigues Chaves.
Padre Joaquim Victor Pereira.
Alferes Vicente do Rego Toscano de Brito.
Vigario Bento José de Barros Mendonça.
Padre Eduardo Marcos de Araujo.
Dr. Antonio de Souza Gouvéa.
Dr. Manoel Rodrigues de Arruda Camara.
Dr. José Marques Camacho.
Padre Amancio Leite da Silva.
Dr. José Peregrino de Araujo.

Dr. Irinêo Ciciliano Pereira Joffely.

Tenente-Coronel Praxedes Rodrigues dos Santos.

Tenente-Coronel José Paulo Travassos de Arruda.

Dr. Manoel Barata de Oliveira e Mello.

Dr. José Tavares da Cunha e Mello.

Tenente-Coronel Manoel Joaquim de Oliveira.

Dr. Elias Eliaco Elizêo da Costa Ramos.

Dr. Manoel Carlos de Gouvêa.

Padre Francisco Ananias de Farias Castro.

Padre Francisco Alves Pequeno

ANNEXO N. 2.

Innocencio Seraphico de Assis Carvalho, Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, usando da faculdade que lhe confere o art. 24 § 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, e em virtude do disposto nos arts. 23 da Lei Provincial n, 245 de 9 de Outubro de 1866 e 26 da de n. 289 de 7 de Outubro do anno passado, determina que se observe e execute o seguinte:

REGULAMENTO N. 10.

Das Agencias Fiscaes.

Art. 1.º Ficão desde já creadas—Agencias Fiscaes—em cada uma das freguezias da Parahyba do Norte, menos nas da Capital e Mamanguape.

Art. 2.º Além das taes agencias ficão tambem estabelecidas outras nos lugares seguintes: Lucena, Pitimbú, Jacaraú, Canafistula, Gurinhem, Caiçara, Mogeiro de Baixo, Serra do Pontes, Serra Redonda, Pocinhos, Fagundes, Bôa-Vista, S. Sebastião, Matta-Virgem, Sant'Anna do Congo, Taquarituba, Caipóra, Santa Fé, S. José de Piancó, Perdição, Conceição: e conservadas a de Aracaty, Macáu, Goianna e Recife.

Art. 3.º As agencias tem por fim arrecadar e garantir dos abusos e defraudação os direitos que competem á Provincia sobre os generos de sua producção, que forem embarcados, ou de qualquer modo conduzidos para fóra d'ella.

Art. 4.º As agencias poderão ser subdivididas em districtos. se as necessidades e urgencias do serviço o aconselharem.

Art. 5.º Esses cargos serão exercidos por um ampregado com o titulo de —Agente Fiscal—de nomeação do Presidente da Provincia com informação do Inspector do Tdesouro Provincial, ao qual será elle directamente subordinado, recebendo e cumprindo as suas ordens.

Art. 6 º Os agentes fiscaes de Goianna, Macáu e Aracaty, perceberão 10 por cento dos direitos que arrecadarem, e 5 por cento dos generos que com guia sua forem ter ao mercado do Recife. O agente dessa cidade perceberá 5 por cento de todos os generos da Provincia, que ali forem despachados, além das apprehenções que, na fórma dos arts. 32, 33 e 37, por elle forem feitas.

Art. 7.º A séde da agencia será da escolha do respectivo funccionario, salvo quando o contrario fôr determinado pelo Presidente da Provincia, ouvido o Inspector do Thesouro Provincial.

Art. 8.º Cada um dos agentes terá dous livros, dos quaes um servirá para registrar toda a sua correspondencia official, escripturação e copia das guias que passar; e outro para lançamento dos termos de multas e apprehensões que fizer.

Art. 9.º Os dous livros de que trata o artigo antecedente, serão abertos, numerados e rubricados pelo Inspector do Thesouro Provincial, sem o que não merecerão fé em casos duvidosos.

Da fiscalisaçaõ.

Art. 10. O agente fará annualmente, no mez de Junho, uma matricula de todos os estabelecimentos, onde houverem prensas de enfardar algodão e fabricas de assucar.

Art. 11 Os fardos ou saccas que forem preparadas em taes prensas e fabricas, deverão sahir numeradas e marcadas com as iniciaes dos donos de ditas prensas e fabricas, devendo-se todos os annos renovar a numeração.

Art. 12. Os agentes devem, de trez em trez mezes, e quando julgarem conveniente, visitar as prensas e fabricas, exigindo n'essa occasião uma nota assignoda pelo respectivo proprietario, do numero dos volumes que até então tiverem sido enfardados, com a declaração de seos donos, e lugares de seu destino.

Art. 13. Remetterão de seis em seis ao Thesouro Provincial uma relação de taes volumas e de seus donos, organisada em face das ditas notas, e segundo o modelo n.... para que o thesouro combinando-as com as recebidas dos agentes fiscaes nas outras provincias, e com os lançamentas feitos nos consulados provinciaes, possa examinar se forão pagos os respectivos direitos.

Art. 14. Ao mesmo Thesouro Provincial remetterão tambem de trez em trez mezes um mappa demonstrativo do movimento da agencia, com declaração das guias. vistos, apprehensões, numero dos volumes, sua procedencia, seu destino, nome dos donos, e dos conductores.

Art. 15. Toda o qualquer pessôa que d'esta Provincia fizer embarcar, ou de algum modo conduzir para fóra d'ella assucar, café, algodão, couros e cereaes, é obrigada a escrever por extenso em ambos os lados do meio de cada volume a legenda Provincia da Parahyba.

Art. 16. Os conductores dos referidos generos não poderão leval-os para fóra da Provincia, sem os acompanhar de uma guia em duplicata passada pelo agente da freguezia ou districto, de onde sahirem os generos, a qual deve declarar o nome do dono e conductor, se em um só não estiverem reunidas estas qualidades, a natureza do genero, o numero dos volumes, sua procedencia e o lugar de seu destino.

Art. 17. Quando os generos derem lugar a desconfiança, poderá o agente inspeccional os, ainda que tenha já fornecido a guia.

Art 18. Os agentes das outras freguezias ou districtos, por onde tiverem de passar os generos acompanhados de guias poderão obrigar aos conductores á lhes apresentar ditas guias nas quaes escreverão o seu visto—verificando ao mesmo tempo se nos volumes se acha a legenda.

Art. 19. As demais autoridades- por cujo districto passarem os generos, poderão tambem examinar se elles vão ou não assignalados com a legenda.

Art. 20. As guias devem ser apresentadas ao Agente Fiscal na Provincia, onde se houver de depositar os generos ou effectuar a respectiva venda.

Art. 21. Apresentadas as guias deve esse agente passar em uma o recibo da entrega dos volumes, abaixo ou no verso d'ella, e devolvel-a ao conductor para ser ella recolhida á agencia do lugar de sua procedencia, e archivar a outra para provar perante a repartição competente d'aquella Provincia, a procedencia dos generos.

Art. 22. O agente deve requisitar perante as repartições publicas e autoridades policiaes o auxilio necessario para exacto cumprimento de seos deveres e bôa execução deste regulamento.

Da penalidade.

Art. 23. As infracções deste Regulamento serão punidas com multas e apprehensões.

Art. 24. A falsificação dos generos, a falta ou da legenda ou da guia, em todo o caso dará lugar a apprehensão dos generos, quer os conductores sejão delles o proprio dono, ou productor, quer meros portadores ou mandatarios.

Art. 25. Os remendos ou roturas no meio dos involucros ou volumes constitue indicio vehemente de dólo, e autorizão a apprehensão.

Art. 26. Se o conductor dos volumes não exhibir em seu regresso a guia com o recibo do agente do lugar do destino pagará o dono d'elles a multa de 50$000 rs. com recurso suspensivo para o Inspector da Thesouro Provincial.

Art. 27. Os donos de prensas e fabricas de assucar, que infringirem as condições do art. 11 pagarão a multa de 10$000 rs. por cada sacca ou volume.

Art. 28. Ao agente caberá a metade das multas, e a outra reverterá em beneficio do Thesouro Provincial.

Art. 29. Se o Thesouro Provincial verificar da combinação dos mappas recibos que não se pagaram os direitos de algumas saccas ou volumes, já conduzidos ao seu destino, multará os seos donos em 10$000 rs. por cada sacca ou volume.

Art. 30. As multas de que tratão as artigos anteriores, serão cobradas pelo Juiz dos Feitos, mediante uma nota fornecida pelo Thesouro Provincial acompanhada do respectivo termo.

Art. 31. Imposta a multa, lavrará o agente um termo onde declarará o nome do conductor, a qualidade do genero, a data em que foi conduzido, e as testemunhas que presenciaram, sendo assignado pelo mesmo agente e ditas testemunhas.

Do processo de apprehensaõ.

Art. 32. Toda a apprehensão que se fizer, reverterá em beneficio do apprehensor, quer este seja o proprio agente, quer uma pessôa particular deduzindo-se epenas os direitos, que competirem a Fazenda Provincial.

Art. 33. Os agentes fiscaes, ou quaesquer outras pessôas, logo que encontrarem generos sem a devida legenda ou guias, ou falsificados, ou nos termos do art. 25, os apprehenderão, intimando aos conductores o motivo da apprehensão, e os recolherão a algum trapiche ou armazem alfandegado, onde os houver, ou qualquer outro estabelecimento ou casa particular acreditada, e ahi lavrarão por seu proprio punho, ou de outra pessôa de sua ordem, na presença de duas testemunhas pelo menos, o termo de apprehensão, que será assigdado pelo apprehensor, por aquelle que o tiver escripturado, o depositario, as mesmas testemunhas e o respectivo agente seja ou não apprehensor.

Art. 34. No termo se declararão a qualidade do genero, a quantidade dos volumes, a numeração de cada um, o lugar de sua procedencia, as iniciaes dos prensarios ou fabricantes, o peso ou medida, o lugar, dia e hora, em que se effectuou

a mesma apprehensão, os motivos d'ella e todas as circumstancias que forem à bem dos direitos das partes e interesse da Provincia.

Art. 35. Lavrado o termo, extrahirá o agente uma copia, a qual com os mais documentos que tiver, e bem assim as petições offerecidas pelos interessados, remetterá ao Inspector do Thesouro Provincial, para que este julgue se ella é ou não procedente. Essa remessa deve-se effectuar dentro de 15 dias.

Art. 36. Dentro do mesmo prazo poderão as partes prejudicadas apresentar, por intermedio do agente, ao Inspector do Thesouro Provincial em fórma de recurso, suas reclamações e respectivos documentos.

Art. 37. Se houver receio de que os generos se deteriorem, deverão ser vendidos em praça, no prazo de 8 dias, recolhido na collectoria o seu producto.

Art. 38. Julgada procedente pela junta do thesouro a apprehensão, e sendo confirmada pelo Presidente da Provincia, o Inspector a communicará ao Agente Fiscal, e lhe devolverá todos os papeis. mandando que tome conta dos generos ou de seu producto, se tiver elle sido apprehensor, ou que os entregue a quem o tenha sido, depois de pagos os competentes direitos. Se, porém, a apprehensão for julgada improcedente, deverá logo o Agente entregar os generos ou o seu proproducto ao respectivo dono.

Disposições Geraes.

Art. 39. As autoridades policiaes são obrigadas tambem a apprehender os generos que, na direcção das estradas de Pernambuco, Macáu e Aracaty, passarem sem guia, ou legenda segundo o processo estabelecido para as apprehensões.

Art. 40. Incumbe as autoridades, a quem toca a execução deste regulamento, encaminhar ao Governo da Provincia, todas as duvidas, lacunas e difficuldades que na pratica encontrarem, propondo os meios que julgarem mais convenientes afim de serem solvidas, preenchidas ou removidas.

Art. 41. Os agentes fiscaes, logo que recebão o presente regulamento mandarão affixar editaes pelos lugares mais publicos de que elle se acha em execução, e além disso remetterão a todas as prensas e fabricas de assucar um exemplar do mesmo regulamento, para o que se expedirá pelo Thesouro Provincial a quantidade sufficiente, podendo se solicitar delle mais exemplares, se os remettidos não forem bastantes.

Art. 42. Este regulamento será publicado tambem nos jornaes de mais circulação do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Art. 43. A execução dos arts. 28 e 32 ficará dependente da approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 44. Revogão-se as disposições em contrario :

Palacio do Governo da Parahyba em 12 de Março de 1868.

L. S.

Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.

ANNEXO N. 3.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia
da Parahyba.

Propondo-me a fornecer á Provincia da Parahyba os duzentos mil parallelepipedos, de que carece para o calçamento de sua capital, tenho a honra de submetter a approvação de V. Exc. a seguinte

Proposta:

Condiçaõ primeira

A bitola dos parallepipedos será de oito a dez pollegadas de comprimento, trez e meia a quatro de largura e quatro a cinco de altura ou um pouco mais d'estas dimensões, segundo as amostras, sendo tambem recebidas algumas que por ventura tenhão menos, não influindo a côr da pedra desde que a sua qualidade fôr bôa.

Condição segunda.

Os parallelepipedos serão postos no porto da capital ao preço de 142 rs. cada um, sendo a despeza da descarga por minha conta se fôr feita a prancha ou em ponte, e por conta da provincia a effectuada em lanchas.

Condiçaõ terceira.

O pagamento d'estes parallelepipedos terá lugar logo que terminar a sua descarga, que será promovida pela Provincia: o abaixo assignado terá ahi pessôa competente para receber a sua importancia.

Condiçaõ quarta.

O abaixo assignado precisa do prazo de desoito mezes para a remessa d'esses 200,000 parallelepipedos, no entanto ficará a seu cuidado e esforsos effectual-a o mais breve que lhe fôr possivet.

Rio de Janeiro 30 de Junho de 1868.

João Cancio Pereira Soares.

Conforme.

O Secretario,

Vicente do Rego Toscano Barreto.

ANNEXO N. 4.

Reclamação de Francisco Soares da Silva Retumba.

I

Para se poder com a devida imparcialidade aquilatar os fundamentos das reclamações feitas por Francisco Soares da Silva Retumba, na petição que submetteu ao conhecimento do Presidente Americo Brasiliense, cumpre precedêl-as de um succinto historico do facto, que lhes deu origem; para o que me aproveito dos proprios documentos com que elle instruio sua dita petição.

II

Em 15 de Março de 1861 contractou Silva Retumba a construcção da ponte do rio Sanhauá pela quantia de 71:150$000 rs., pagavel em diversas prestações adiantadas, com entre outras obrigações, a de concluil-a no prazo de desoito mezes, e de pagar a quantia de 400$000 rs. por cada mez de demora além do dito prazo, compromettendo-se o Governo, por sua parte, a pagar-lhe juros de 1 por cento ao mez pela demora de pagamento d'aquellas prestações.

Devia, pois, o empreiteiro concluir a obra no dia 15 de Setembro de 1862; mas não o fez, e antes consentio, sem protesto ou reclamação, que em 7 de Abril de 1863 fosse ella sustada por ordem do presidente Araujo Lima (documento n. 3), o qual para isso se baseou na conveniencia de proceder-se a—novos estudos—, não só quanto ao estado de solidez, como tambem a respeito de seu—systema de construcção.—

Semelhante providencia combinada com a circumstancia de não se ter concluido a obra no prazo estipulado, se não constituio uma rescisão do contracto, foi então um começo d'ella, pois se por ventura pelos novos estudos se reconhecesse

quo a obra não estava solida, e que a ponte demandava um novo systema de construcção, não se sujeitaria, por certo, o empresario a executar pelo preço do contracto primitivo o novo plano que se adoptasse, pois que apenas se lhe restava a quantia de 9:150$000 rs., e o custo da nova ponte excederia muito tal quantia.

Era, por tanto, preciso um novo contracto, o qual poderia ser celebrado com quem maiores vantagens offerecesse, e não exclusivamente com Silva Retumba.

Em 28 de Setembro do mesmo anno (1863) o empresario por ordem do mesmo Presidente (documento n. 4.) encarregou-se tambem sem protesto, de fazer no aterro de pedras, feito nas extremidades da mesma ponte, a obra que fosse necessaria para poder elle prestar-se ao transito publico, em consequencia do que em vez de ponte construio-se um grande aterro de pedras que obstruio o rio de um a outro lado, estabelecendo-se por esse aterro o transito publico.

Essa nova obra alterou completamente o plano primitivo da ponte, tornou por conseguinte inexequivel o contracto respectivo, e por tanto indubitavelmente rescendido.

Como poder-se-hia construir a ponte contractada, se estava fechada com pedra a parte do rio, em que devia ella assentar? Onde se collocarião os esteios ou pilares?

Essa nova obra, pois, operando uma grande confusão no contracto, impossibilitou a effectibilidade d'este, sendo de notar que para fazer-se a verdadeira ponte, segundo os planos adoptados pelos estudos posteriores, contractou-se a desobstrucção d'aquelle aterro pela quantia de 60:000$000 rs. o que mostra que elle era considerado uma obra permanente e não provisoria, como agora diz Silva Retumba, pois para uma obra provisoria não se havia de sacrificar tão enorme quantia, isto é, aquella de 60:000$006 rs., e aque foi empregada para a factura do tal aterro de pedras.

Não póde, por tanto, Silva Retumba queixar-se da rescisão do contracto, essa rescisão era a consequencia natural da mudança do plano estipulado no mesmo contracto; ella é um facto, a que Silva Retumba não se oppôz, uma vez que não protestou contra as novas ordens do Presidente, e antes com ellas concordou por ter sido o proprio executor das obras do atterro, que impossibilitaram a construcção da ponte contractada, e tornaram conseguintemente caduco o primitivo contracto.

O dito atterro feito em substituição da ponte contractada destinado ao transito publico, não podia jámais prestar-se [a esse mister, pois era contrario a sciencia e condemdemnado por todos os professionaes, que com razão reconhecião, que sendo o rio Sanhauá de uma corrente perenne e alimentado por diversos af-

fluentes, como o Marés e outros, o seu curso jámais poderia ser impedido pelo dito alterro, o qual com o impulso forte e natural das aguas havia de ser mais ou menos abatido, o que suspenderia o transito publico, com o que muito seria prejudicada a Provincia, por ser aquelle ponto o lugar mais frequentado e por onde entra para a capital a maior parte dos productos agricolas e sahem por seu turno os generos comprados na mesma capital, e destinados ao consumo interior da Provincia.

Em pouco tempo a experiencia confirmou aquellas prevensões, pois nas grandes marés ficava o transito a pé interceptado, o que era devido não só ao crescimento das aguas como ao abatimento do alterro, por ser feito de pedras calcareas lançadas soltas e sem regra, as quaes iam-se desbastando com a acção da agua salgada, e produzindo aberturas ou fendas e furos por onde as aguas filtravão-se e cahião no rio a maneira de cascatas para um ou para outro lado do alterro conforme a maré enchia ou vasava.

Sendo urgente destruir e substituir aquella obra, por certo singular e extravagante, contractou-se com o Barão do Livramento uma ponte de ferro do melhor systema, pela quantia de 155:000$000 rs., a qual já foi construida e acha-se entregue ao transito publico.

Feitas estas considerações, passemos a examinar por suas diversas parcellas a indemnisação sollicitada por Silva Retumba.

III

Conta sob n. 1

Na conta sob n. 1 avaliando Silva Retumba todas as obras da ponte por elle executadas na quantia de 80:656$852 rs. excluindo o tal alterro ou obra nova e abatendo a quantia de 62:000$000 rs. ja recebidos, julga-se com direito a differença que é á de 22:658$852 rs.

Se a obra de toda a ponte foi contratada pela quantia de 71:450$000 rs., e se ella nunca foi acabada, como pagar-se pela obra feita 80:656$000 rs., quantia mui superior a do contrato?

Quem ler a extensa petição que Silva Retumba dirigio ao Presidente Americo Brasiliense, ha de notar que elle pronuncia-se como já o fez perante os Poderes Geraes com força e vehemencia contra o acto do Vice-Presidente que declarou rescindido o contracto.

Ora, se é certo que os empresarios, quando contractão obras, são alentados

com esperanças de lucros para o que tomão todas as cautelas na estipulação das condicções e que taes lucros sempre se realisão em maior ou menor gráu, deve-se presumir que a obra contractada por Silva Retumba devia ser-lhe lucrativa, sendo que esta presumpção é tanto mais robusta quanto Silva Retumba não queria por fórma alguma a rescisão do contracto. Se elle receiasse prejuizos na execução da ponte, longe de oppôr-se a rescisão, aceital-a-hia com os braços abertos para evital-os.

Se, por tanto, a ponte do Sanhauá fosse totalmente construida por Silva Retumba nos termos do respectivo contracto, ella para dar-lhe os lucros esperados devia custar lhe muito menos do preço estipulado, que foi de 71:150$000 rs.

E como por não ter sido concluida, para o que faltava mais de um terço, recebeu elle a quantia de 62:000$000 rs. segue-se que os trabalhos feitos não podião valer mais d'esta quantia, ou antes deverião valer menos : do contrario lhe resultarião prejuizos, os quaes não se pódem presumir em vista das razões já expendidas.

Entretanto todos os trabalhos executados forão avaliados em.......... 80:656$852 rs. !

A quanto não montaria por essa fórma o custo de toda a ponte, se fosse effectivamente exectuada ! Provavelmente a 100:000$000 rs.

Mais isso póde ser concebivel ?

Como admittir que sendo uma obra orçada e contractada pela quantia de 71:150$000 rs. da qual o empresario, por oppôr-se com todas as forças á rescisão do respectivo contracto, tinha certeza de auferir lucros, possa ser posteriormente avaliada uma só parte d'ella em quantia tão excessivamente superior a estipulada ?

Semelhante avaliação, pois, se não é explicada pela protecção e desejo de favorecer a Silva Retumba. é filha de erros, falta de base e falsa apreciação, pois quando se procedeu a tal diligencia era impossivel calcular-se precisamente o custo da obra feita, uma vez que estava tudo misturado e confundido, e não se podia determinar com certeza a quantidade de pedras lançadas dentro d'agua para a obstrucção do rio e formar-se o tal aterro.

Semelhante avaliação feita á esmo, sem regras certas e fixas não póde ter procedencia.

A fallibilidade d'essa avaliação é ainda attestada pela circumstancia de defferir ella de uma outra requerida anteriormente por Silva Retumba, e que não foi junta a sua petição.

Cumpre notar que Silva Retumba em uma carta dirigida em 4 de maio de 1864 ao Dr. João da Matta Corrêa Lima, então Inspector do Thesouro Provincial,

a qual acha-se em um avulso impresso, pagina 42, e a mim epresentado pelo mesmo Silva Retumba, concordava na rescisão do contracto se lhe pagassem a quantia de 7:200$000 rs. e bem assim a de 3:500$000 rs. depositada nos cofres provinciaes, ao todo dez contos e setecentos mil réis (10:700$000) salvos os materiaes e o valor do outro serviço relativo ao atterro, os quaes forão ultimamente avaliados em separado como mais adiante se mostrará.

Ora, se se accressentar a essa quantia á que Silva Retumba havia então recebido isto é 58:500$000 rs. montaria toda a obra em 69:200$000 rs.

E' o proprio Silva Retumba, pois, foi quem avaliou a sua obra em..... 69:200$000, a qual ainda por duas vezes foi avaliada em quantias differentes, o que confirma a fallibilidade d'aquella avaliação, de que agora se quer prevalecer.

Na falta ou antes impossibilidade de uma avaliação regular o melhor e mais razoavel alvitre a seguir-se é considerar pagas com a quantia de 62:000$000 rs. inclusive os 3:500$000 rs. depositados e já recebidos pelo empresario, as obras por elle feitas para a ponte do Sanhauá

Essa quantia não se considerará diminuta se se attender que faltava ainda muito trabalho para conclusão da ponte, para cujo pagamento apenas teria elle direito á quantia de 9:150$000 rs., resto da importancia total fixada no contracto.

Por tanto, os 22:656$852 rs., de que trata a dita conta, não lhe podem ser devidos. E' inconcebivel que a rescisão conceda ao empresario lucros superiores aos que lhe dava o proprio contracto!

Nesta mesma conta sob n. 1 exigia ainda o empresario a quantia de 7:429$916 rs., como juros dos taes 22:656$852 rs.: é tambem inadmissivel semelhante conta de juros de 12 por cento ao anno. O juros quando não estipulados, só são devidos depois da lits contestação, e n'este caso elles se regulão na razão de 6 por cento, como legaes que ficão sendo.

Se se contesta a tal indemnisação de 22:656$852, rs. como admitir-se direito a juros de 12 por cento por tal quantia?

IV

Conta sob n. 2.

N'esta conta exige o empresario a quantia de 11:660$000 rs., importancia da obra nova ou do aterro de pedras feito por ordem do Presidente Araujo Lima, e mais a quantia de 800$00 rs., como administração da mesma obra, ao todo.... 12:460$000 rs.

Entendo que se lhe póde conceder tal indemnisação, pois semelhante obra aliás desnecessaria e mesmo extravagante, foi executada por ordem do Presidente e á custa do empresario, ainda que para destruil-a ou antes para a desobstrucção do aterro, que fechava o rio, vio-se ao depois a Provincia obrigada a despender a enorme quantia de 60:000$000 rs., paga ao Barão do Livramento.

Essa indemnisação poderá ser uma concessão, um favor, mais nunca o reconhecimento de um direito, pois com o contracto celebrado com Silva Retumba perdem os cofres provinciaes a avultada quantia de 134:460$000 rs. sendo..... 62:000$000 já recebidos por Silva Retumba, 60:000$000 empregados na desobstrucção do rio e 12:460$000, que, como fica dito, se lhe póde conceder como indemnisação pela obra fóra do contracto, ou pelo dito aterro.

Não tem tambem direito pela razão já mencionada aos suppostos juros de tal quantia na somma de 4:255$900 rs.

V

Conta sob n. 3.

N'essa conta reclama o empresario a quantia de 7:648$000 rs. como juros provenientes da demora do pagamento das diversas prestações, a que o governo obrigou-se pêla condicção 8.ª do contracto e mais 919$000 rs. como juros d'aquella quantia, o que vem a ser juros de juros, que a lei não permitte.

Quando aquelles juros fossem devidos, elles só poderião ser cobrados até 7 de Abril de 1863, epocha em que foi sustada a obra (documento n. 3) sem protesto do empresario. Mas n'esse caso elle deveria ser obrigado a pagar a multa de 400$000 rs. mensaes desde 15 de Setembro de 1862, epocha em que cumpria-lhe ter entregado a obra concluida (documento n. 1 condicção 8.ª) até o mesmo dia 7 de abril de 1863.

Uma obrigação compensa outra com pequenas differenças.

VI.

Conta sob n. 4.

Trata-se ahi da quantia de 3:500$000 rs., depositada na conformidade da condicção 10.ª do contracto (dococumento n. 1). Semelhante quantia já Silva Retumba recebeu por ordem do Presidente Americo Brasiliense.

VII

Conta sob n. 5.

A quantia ahi mencionada de 3:665$200 rs. refere-se a diversos materiaes destinados á obra da ponte, os quaes forão ultimamente empregados no edificio do Thesouro Provincial. Uma vez que o empresario chegou a receber 62:$000000 rs., e não concluio a obra, devião os materiaes existentes pertencer a Fazenda Provincial, como incluidos n'aquella quantia. Pois é possivel que a Provincia dispendesse improficuamente 62:000$000, e não tivesse ao menos direito aos materiaes que ficaram na obra não concluida.

VIII

Conta sob n. 6.

Menciona essa conta a quantia de 2:500$000 rs. importancia de madeiras da antiga ponte. São aqui tambem applicaveis as precedentes considerações. além de que não está provado que taes madeiras valessem 2:500$000 rs.

IX

Conta sob n. 7.

Reclama n'essa conta o empresario indemnisação de 4:200$000 rs., como despezas feitas com um recurso para o Conselho de Estado, 9:500$000 como perdas durante 30 mezes em que esteve desempregado, 2:645$000 rs. importancia de 8 canôas que se estragaram e 607$500 rs., valor de 45 barricas de cimento que se arruinaram, o que tudo se eleva a 16:945$500 rs. Para que deixou que se arruinassem taes canôas e barricas de cimento, cuja existencia, entretanto, não foi provada?

E' de simples intuição a falta de direito ao empresario para o pagamento dos seus prejuizos durante 28 mezes, em que deixou de estar empregado, e ainda menos para o pagamento das despezas do recurso, mormente não se lhe tendo concedido provimento.

Fica, pois, demonstrado com toda a evidencia que são pela maior parte infundadas todas as reclamações de Silva Retumba, ao qual apenas por méra equidade se poderá conceder a quantia de 12:460$000 rs.

Contra taes reclamações convém concluir fazendo ainda uma consideração.

Todas ellas elevão-se á somma de 78:487$368 rs., se fossem admittidas, teria Silva Retumba de receber mais essa enorme quantia, a qual junta á de....... 62:000:000 rs. já recebidos por elle, suberia a 140:487$368 rs. ! E assim viria a fazenda Providcial a pagar a Silva Retumba tão enormissima quantia por uma ponte contractada apenas por 71:150$000 rs., e da qual não existem restos ! E' por certo estupenda semelhante pretenção.

E se addicionar-se áquella quantia a de 60:000$000 rs. gastos com a desobstrucção do rio, suberia o desperdicio a 200:487$388 rs !

ANNEXO N. 5.

MAPPA das comarcas e termos da Provincia com declaração dos respectivos Juizes e Promotores Publicos.

Comarcas.	Juizes de Direito.	Promotores.	Termos.	Juizes Municipaes lettrados.
Capital	José Ascenço da Costa Ferreira.....	Dario Gomes da Silveira...........	Capital	Jeronymo Cabral Rodrigues Chaves.
Mamanguape....	Victorino do Rego Toscano Barreto..	André de Albuquerque Maranhão Junior	Mamanguape... Independencia .	Antonio Henriques de Almeida José Joaquim de Sá Benevides.
Bananeiras	Joaquim José de Oliveira Andrade..	Marcollino Ferreira Lima............	Bananeiras .... Cuité	Affonso José de Oliveira Filho.
Areia.........	Luiz Corrêa de Queiroz Barros......	Manoel Rodrigues de Arruda Camara...	Areia......... Alagôa-Nova... Alagôa-Grande.	Ivo Magno Borges da Fonseca.
Pilar.........	Francisco de Araujo Barros........	Antonio Bernardino dos Santos Junior.	Pilar......... Pedras de Fogo.	Aprigio Carlos Pessôa de Mello.
Campina-Grande	João da Matta Corrêa Lima........	Domingos da Costa Ramos...........	Ingá .... Campina-Grande	Magno Bruno Marques Bacalhão Irinêo Ceciliano Pereira Joffily.
S. João.......	Reinaldo Francisco de Moura	Manoel Joaquim do Nascimento Sobreira	Cabaceiras.... S. João.......	Joaquim Patriota Paes Barreto. Emiliano Castor de Araujo.
Teixeira.......	Domingos Antonio Alves Ribeiro....	Firmino Gomes da Silveira.........	Patos......... Teixeira	Pedro Ulisses Porto.
Pombal.......	Joaquim Pires Gonsalves da Silva...	Ulisses de Barros Mendonça..........	Pombal....... Catolé do Rocha	José Peregrino de Araujo.
Souza	Fernando Maranhense da Cunha....	José Elysio de Carvalho Couto........	Souza .... Crjazeiras.....	Manoel Rolim e Alencar.
Piancó........	Carlos Esperidião de Mello Mattos...	José Cyriaco Soares Rapouso da Camara	Piancó........ Misericordia....	Francisco de Paula e Silva Primo.

Secretaria do Governo da Parahyba em 29 de Julho de 1868.

O Secretario.
Vicente do Rego Toscano Barreto.